



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 226/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Publicação: sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participar de reunião conjunta com os Presidentes do TJMSP e TJMRS, para assinatura de Termo de Cooperação envolvendo os citados tribunais militares e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), no dia 07 de dezembro de 2015, em Brasília/DF.

Período do afastamento: 07/12/15 a 08/12/15

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

PORTARIA N. 847/2015

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias de Justiça Militar no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, inclusive;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do referido art. 313, nos dias não úteis haverá, no Tribunal e nos órgãos de Primeira Instância, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente;

CONSIDERANDO que na Justiça Militar o plantão judiciário de primeiro e segundo grau de jurisdição estão regulamentados pela Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, alterada pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar não pode ter os seus serviços administrativos e de apoio paralisados durante os feriados em questão;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 313 da Lei Complementar n. 59, de 2001, com a redação que lhe emprestou a Lei Complementar n. 135, de 2014, prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Portaria Conjunta n. 460/2015/TJMG que trata do funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, haverá plantão na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, nas Auditorias de Justiça Militar (AJME) e nos serviços administrativos da Justiça Militar, nos termos desta Portaria.

§ 1º O plantão destina-se a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

§ 2º Durante o período de plantão, não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores.

Art. 3º No período estabelecido no art. 2º desta Portaria não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

I - medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173 e dos incisos I, II e III do art. 174 do Código de Processo Civil;

II - processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;

III - "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

Art. 4º No período estabelecido no art. 2º desta Portaria somente serão atendidas as requisições de certidão em caráter de urgência, e estas serão emitidas:

I - na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, pelo Gerente Judiciário;

II - nas Auditorias de Justiça Militar, pelo servidor no exercício da função de escrivão que estiver de plantão ou, na sua falta, deverá ser providenciada pelo servidor de plantão na Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 5º No período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016:

I - ficam suspensos, na Justiça Militar de primeiro e de segundo graus:

a) os prazos processuais;

b) a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como de intimação de partes ou advogados.

II - poderão ser publicados, no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe, os atos administrativos, observando-se a necessidade e a conveniência;

Art. 6º Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2015 e 4, 5 e 6 de janeiro de 2016, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - todos os documentos, inclusive as petições relativas às medidas de que tratam os artigos 3º e 4º desta Portaria, serão recebidas no serviço de protocolo, que permanecerá aberto no horário de 12 a 18 horas, sob a coordenação do Gerente Administrativo;

II - os cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão a que se refere esta Portaria;

Art. 7º Nos dias 20, 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2015 e nos dias 1º, 2 e 3 de janeiro de 2016, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - na primeira instância, o atendimento referente às medidas previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria será feito pelo Juiz plantonista e o servidor auxiliar, ambos designados pelo Juiz Corregedor para o plantão;

II - no Tribunal de Justiça Militar, o atendimento quanto às medidas de que trata o inciso III do art. 3º desta Portaria será realizado pelo Juiz plantonista e o Gerente Judiciário ou seu substituto;

Art. 8º Para o plantão de que trata essa Portaria serão convocados, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços, servidores lotados:

I - na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

II - nas secretarias de juízo militar de primeiro grau;

III - nos serviços administrativos da Justiça Militar.

Parágrafo único. A convocação de que trata o "caput" deste artigo incluirá:

I - na primeira instância:

- 01 (um) magistrado, 01 (um) assessor indicado pelo respectivo magistrado de plantão, 01 (um) servidor no exercício da função de escrivão, 02 (dois) servidores de cada Cartório e 01 (um) oficial de justiça.

II - na segunda instância:

a) para os serviços judiciais:

- 01 (um) magistrado, 01 (um) assessor judiciário e um servidor da Gerência Judiciária;

b) para os serviços administrativos e de apoio:

- Secretário Especial da Presidência;

- Auditora Interna;

- Diretor-Executivo de Finanças;

- Gerente Administrativo;

- Gerente de Informática;

- um servidor da Corregedoria da Justiça Militar, indicado pelo Juiz Corregedor;

- Coordenador de Área do Setor de Almoxarifado;

- Coordenador de Área do Setor de Recursos Humanos;

- 01 (um) servidor indicado pela Gerência Administrativa;

- 01 (um) servidor indicado pela Gerência de Informática;

- 02 (dois) servidores indicados pela Diretoria-Executiva de Finanças.

Art. 9º O GASEG adotará todas as providências necessárias para garantir a segurança da sede da Justiça Militar e dos magistrados, nos termos das recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 Os servidores convocados para o plantão farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Somente poderão ser compensados os dias dos servidores formalmente convocados pelo Presidente do TJMMG, nos termos desta Portaria, permitido a permuta, com autorização do Secretário Especial do Presidente, sem alteração do total de servidores de plantão, por dia.

Art. 11 O Corregedor da Justiça Militar, por meio de Portaria, designará os magistrados e os escrivães judiciais que atuarão no plantão, cabendo aos juízes titulares, no âmbito de suas respectivas auditorias, a indicação dos servidores a que se refere o art. 8º, parágrafo único, inciso I, desta Portaria.

Art. 12 Durante o período de plantão judicial de que trata o art. 7º desta Portaria o ajuizamento de alguma medida de caráter urgente pelo sistema do Processo Judicial eletrônico - PJe - deverá ser

informado pelo advogado ao servidor plantonista, tendo em vista que o referido sistema não emite sinais de alerta de novas ações ou medidas urgentes, por meio do telefone (31) 99956-2702.

Art. 13 No período de 7 de janeiro de 2016 a 20 de janeiro de 2016:

I - ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza;

II - haverá expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, nas secretarias das Auditorias de Justiça Militar e nos serviços administrativos da Justiça Militar, nos termos deste artigo.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere este artigo:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na Justiça militar de primeiro e segundo graus, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão;

II - os cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar somente poderão enviar notas de expediente para publicação no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe até os três dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 16 de dezembro de 2015, inclusive. Poderão recomençar o envio de notas de expediente a partir do último dia útil do prazo de que trata este ato, isto é, a partir de 20 de janeiro de 2016;

III - os advogados poderão ter vista dos processos em cartório ou na secretaria do Tribunal de Justiça Militar, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

IV - as intimações realizadas via portal do processo eletrônico, dentro do prazo de suspensão, considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2016;

V - serão mantidas as disponibilizações via internet de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual do site do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2015

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

ATO Nº 16, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício das funções do cargo;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 162/2015 - TJMMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais;

Considerando a indicação feita pelo Diretor da Escola Judicial Militar, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, conforme doc. n. 0054211;

Resolve:

Nomear a servidora **Cynthia Chiari Barros**, Técnica Judiciária, especialidade Analista de Recursos Humanos, matrícula JME-0605-6, para exercer as funções de Coordenadora Administrativa da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais.

Publique-se. Registre-se.

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, referentes ao 2º semestre de 2015, previsto para o período de 04/11/2015 a 11/12/2015;

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 16/12/2015 (QUARTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2015.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0000972-55.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ronaldo Ary de Miranda

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0999999-46.2015.9.13.0003

Recorrente: Thales Bastos Sampaio

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 1000033-21.2015.9.13.0003

Recorrente: Carlos Thadeu Simão da Gama

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001150-07.2014.9.13.0001

Recorrente: Douglas Medice Rocha

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001972-90.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Júlio César Gabriel

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para apresentar contrarrazões no Recurso Especial e no Recurso Extraordinário interposto por Júlio César Gabriel.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002022-50.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: 3º Sgt PM Uriel Salviete

Advogada: Juliana Hissa Amorim de Oliveira (OAB/MG 157829)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0000115-72.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM Renata Santos Ribeiro

Advogados: Frederico Augusto Starling Carvalho (OAB/MG 118217) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso interposto pela defesa, para declarar a absolvição da acusada pela imputação da prática do delito de furto, nos termos do art. 439, letra "c", Código de Processo Penal Militar.

Fez sustentação oral o advogado Marcos Paulo Andrade Bianchin.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001099-27.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Embargado: Adilson Messias de Lana

Advogado: Lílian da Silva Fernandes (OAB/MG 106591)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

APELAÇÃO

Processo n. 0001209-89.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelantes: Adilson do Nascimento

João Tiago Martins Rosa

Advogado: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação do autor para reconhecer a nulidade das sanções aplicadas, em razão da falta de proporcionalidade e razoabilidade, sendo determinada, via de consequência, a reintegração imediata do n. 101.964-5, Cb PM Adilson do Nascimento, e o restabelecimento da graduação do n. 068.467-0, 2º Sgt PM QPR João Tiago Martins Rosa, com direito à percepção dos vencimentos integrais, gerando efeitos pretéritos à data de sua demissão e da perda da graduação, respectivamente, respeitado o prazo da prescrição quinquenal; garantindo-lhes o direito consecutório dessa condição, qual seja, o recebimento das verbas que lhes seriam devidas desde a data da demissão e da perda da graduação, acrescidas de juros e de correção monetária. Acordam, ainda, em condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e de verba honorária de sucumbência fixada em 15% sobre o valor atribuído à causa.

APELAÇÃO

Processo n. 0001289-56.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Marcelo Guimarães Afonso

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a respeitável sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 1000003-83.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Rogério da Silva Mascarenhas

Advogado: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação do autor, reconhecendo a nulidade da execução da sanção aplicada, determinando, via de consequência, a reintegração imediata de Rogério da Silva Mascarenhas às fileiras da Corporação Militar, na sua graduação de Cabo BM, com direito à percepção dos vencimentos integrais, gerando efeitos pretéritos à data de sua demissão, respeitada a prescrição quinquenal, bem como com garantia de todos os demais direitos consectários dessa condição, qual seja, o recebimento das verbas que lhe seriam devidas desde a data da demissão, acrescidas de juros e de correção monetária.

Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e de verba honorária de sucumbência fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com apuração em liquidação de sentença.

Ficou vencido o Juiz Fernando Armando Ribeiro, que não conheceu do recurso, por incompetência da Justiça Militar para julgar o feito.

Fez sustentação oral a advogada Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150).

APELAÇÃO

Processo n. 0002451-80.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Daniel Moreira Carvalho

Advogado: Cleonice Soares Pereira (OAB/MG 109888)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso do autor, para manter a respeitável decisão do douto Juízo "a quo", no tocante à incidência da prescrição do fundo de direito.

APELAÇÃO

Processo n. 0002618-06.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Flávio Lucas Vilela

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a abalizada sentença a quo.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 82/2015-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrada, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Juíza de Direito Titular da Terceira Auditoria da Justiça Militar, Daniela de Freitas Marques, de suas atividades nos dias 11 de dezembro deste ano e 11 e 12 de fevereiro de 2016, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, a referida magistrada possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento da Juíza de Direito Titular da Terceira Auditoria da Justiça Militar, Daniela de Freitas Marques, de suas atividades nos dias 11 de dezembro de 2015 e 11 e 12 de fevereiro de 2016, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.

Juiz Fernando Armando Ribeiro
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

27872MG => 17; 28201MG => 2; 30401MG => 17; 31632MG => 10; 33717MG => 17; 35310MG => 17; 37285MG => 10; 37765MG => 17; 40673MG => 10; 42979MG => 17; 50328MG => 15; 52016MG => 17; 56557MG => 17; 57527MG => 17; 57688MG => 13; 63564MG => 17; 64125MG => 12; 64768MG => 13; 65420MG => 4, 5; 69315MG => 18; 73087MG => 17; 77792MG => 17; 77819MG => 2, 5; 78201MG => 1, 14, 15; 86517MG => 3, 19; 86886MG => 17; 87413MG => 16; 87691MG => 5; 88138MG => 17; 89368MG => 17; 90720MG => 18; 91047MG => 2; 92974MG => 11; 93064MG => 17; 93911MG => 5; 97503MG => 17; 97507MG => 17; 97887MG => 17; 98741MG => 17; 98774MG => 17; 100563MG => 1; 100948MG => 17; 101508MG => 8, 23; 102427MG => 13; 103397MG => 17; 106073MG => 2, 5, 19, 21; 106114MG => 3, 5; 106807MG => 17; 108903MG => 17; 109503MG => 9; 110000MG => 9; 110090MG => 17; 111823MG => 17; 111917MG => 17; 112330MG => 6; 112845MG => 17; 114866MG => 17; 115148MG => 20; 115939MG => 17; 116953MG => 16; 117082MG => 17; 118395MG => 15; 119406MG => 17; 120041MG => 17; 121040MG => 17; 121096MG => 10, 19; 121313MG => 17; 121526MG => 17; 123086MG => 17; 123873MG => 17; 124159MG => 17; 124631MG => 2, 4, 5, 7, 19; 129523MG => 17; 129701MG => 17; 129848MG => 17; 130054MG => 20; 130742MG => 17; 131560MG => 14; 131757MG => 17; 132253MG => 17; 133583MG => 17; 134282MG => 17; 134740MG => 10; 136799MG => 17; 138558MG => 9; 140408MG => 17; 140425MG => 17; 142312MG => 10; 142800MG => 17; 143215MG => 17; 143974MG => 17; 146412MG => 17; 146971MG => 17; 149466MG => 17; 149547MG => 9; 149804MG => 10; 150081MG => 17; 150219MG => 10; 152457MG => 3; 154619MG => 17; 154673MG => 17; 155553MG => 17; 157829MG => 3, 19; 158358MG => 17; 158375MG => 19, 22;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001102-82.2013.9.13.0001

Autor: Cb Angelo Marcio da Silva Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, acerca do contido no ofício de fls. 323/335. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcos Antonio da Silva Alves.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0002271-12.2010.9.13.0001 ou 38214

Réu: Marco Aurelio de Souza Freitas => Vista à defesa do ofício de fls. 520/521. Adv.: Alexandre Ricardo de Jesus Ramos, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

3 - 0002496-27.2013.9.13.0001

Réu: Aginaldo Antonio Bonifacio => Audiência Admonitória designada para o dia 25/01/2016, às 16:00 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

4 - 0002514-48.2013.9.13.0001

Réu: Rafael de Magalhaes Souza => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Ferros/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

5 - 0006296-97.2012.9.13.0001

Réu: Elias Jose Ribeiro Mendes => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 11/12/2015, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Euzebio Pessi => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 11/12/2015, às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Fabio de Oliveira Silva => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 11/12/2015, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Braga Schlittler, Ricardo Soares Diniz, Wagner Moreira Garcia Valssis.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000102-10.2014.9.13.0002

Réu: Ivonilton Rodrigues Maia => Fica intimada a defesa do acusado do retorno da Carta Precatória inquiritória expedida para a Comarca de Montes Claros/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

7 - 0000442-17.2015.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Marco Antonio Gandra, Waldir Ferreira de Melo => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

8 - 0000752-23.2015.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Edilio Mainenti Junior => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Abelardo Celso Medina.

9 - 0001027-69.2015.9.13.0002

Réu: Elvino Lopes de Souza => Vista a Defesa para formulação de quesitos a carta precatória a ser expedida para ntiamção e interrogatório do réu. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Charles Christian Alves Brasileiro, Evaldo Melgaco de Oliveira, Marcus Vinicius da Silva Junior.

10 - 0001098-71.2015.9.13.0002

Réu: Gerson Neves de Oliveira => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Samila Dutra Ferreira.

11 - 0001196-90.2014.9.13.0002

Réu: Antonio Carlos de Souza => Vista à Defesa sobre a juntada da Carta Precatória de Cambuí/MG.
Adv.: Wanderson Gomes de Oliveira.

12 - 0001959-91.2014.9.13.0002

Réu: Jorge Luiz Theodoro => Vista à Defesa para fins do art. 427 e 428 do CPPM. Adv.: Jose Carlos Stephan.

13 - 0002744-53.2014.9.13.0002

Réu: C.P.R. => Vista à defesa dos acusados para apresentação de quesitos às Cartas Precatórias inquiritórias a serem expedidas para as Comarcas de Rio Pardo de Minas/MG e de Montes Claros/MG.
Adv.: Diogo Emanuel Domingos Sena Dias Correa.

Réu: S.J.S.Q. => Vista à defesa dos acusados para apresentação de quesitos às Cartas Precatórias inquiritórias a serem expedidas para as Comarcas de Rio Pardo de Minas/MG e de Montes Claros/MG.
Adv.: Vicente de Paula Neres.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

14 - 0001873-20.2014.9.13.0003

Autor: Cb Edson Moreira da Silva Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

15 - 0001910-81.2013.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Edilson Mendes Laia, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Egg Nunes.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000722-82.2015.9.13.0003

Flagranteado: Adalberto Pereira Freire Lima, Rafael Lopes Coimbra => Vista à Defesa de fls. 173/175.
Adv.: Aldemar Levy Olivotti, Servando de Campos Junior.

17 - 0001055-34.2015.9.13.0003

Réu: Danilo Passos => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 26/01/2016, às 14:30 horas// Vista à defesa dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Adv.: Alessandra Campos de Assis Fonseca Marcato, Alex Machado Guissem, Alexandre Ramos Auad, Ana Gabriela Teixeira Cordova, Ana Julia da Cunha Peixoto Reis, Ana Laura Tomaz, Ana Paula Nunes Marcato, Ana Paula Pena Calcagno, Andre Menezes Gontijo do Couto, Andre Ricardo Costa Pederzoli, Andre Victor Vianna Santos, Anna Carolina Azevedo, Aurea Rios Barbosa, Camila Palmela dos Santos Melo, Carla Chagas Chaves, Carlos Henrique Rodrigues de Faria, Felipe Lobato Carvalho Mitre, Felipe Santos Goncalves, Fernanda Campolina Veloso, Fernando Bretas Campos, Guilherme Carlos de Freitas Bravo, Guilherme Cima Bittaraes, Gustavo Silva Sette Bicalho, Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, Isabel Cristina da Silva Soares, Janaina Diniz Ferreira de Andrade, Janine da Costa Duarte, Joao Paulo Matavelli Perfeito, Juliana Campos Rocha, Karim de Vasconcelos Amaral, Karine Magalhaes Santos, Kelly de Oliveira Diniz, Laurie Madureira Duarte, Leonardo Felipe Sarsur, Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Lillian Duarte Bicalho, Lorena Michele Costa Moreira, Luiz Gustavo Sobreira Pereira da Silva, Mara Lucia Ribeiro Carneiro Feltre, Maria Goreth Torres Neiva, Mariana Bento Oliveira, Natalia lo Buono Botelho, Nelson Luiz Carceroni Duarte, Paola Barbosa de Oliveira, Patricia Mara Nunes de Souza, Paulo de Tarso dos Santos Teixeira, Pedro Geraldes, Pedro Luiz Patelli Aterje, Pedro Mergh Villas, Priscila Rodrigues Amormino, Rafael Duarte Boson Santos, Rafael Lara Rabelo, Raquel Sarah e Silva, Rodrigo Fernandes Elias, Sheila Gomes Ferreira Passos, Taimara Cristina Estevam de Luiz, Tercio Tulio Nunes Marcato, Thalita Guerra Mourao Annoni, Thomaz Felipe da Costa, Vinicio Kalid Antonio, Viviane Araujo de Aguiar, Viviane Godinho Caldeira.

18 - 0001145-76.2014.9.13.0003

Réu: Fabiano Souto Goulart => Vista à defesa para ciência da juntada de documentos de fls. 137 e seguintes. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

19 - 0001213-26.2014.9.13.0003

Réu: Eleomar Sousa da Silva => Vista à Defesa para fins do art 427, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

20 - 0001524-80.2015.9.13.0003

Réu: Claudiney Augusto Ferreira => Vista à defesa da decisão de fls. 201, quesitos a carta precatória em relação a testemunha civil arrolada as fls. 193. Adv.: Rafael Stelmo Conforte.

Réu: Diego Felipe Cardozo Bento => Vista à defesa da decisão de fls. 201, quesitos a carta precatória em relação a testemunha civil arrolada as fls. 193. Adv.: Rafael Stelmo Conforte.

Réu: Jose Eduardo de Medeiros => Vista à defesa da decisão de fls. 201, quesitos a carta precatória em relação a testemunha civil arrolada as fls. 193. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

21 - 0001574-09.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Jaime Siqueira Nunes de Lima => Vista à defesa da juntada de documentos de fls. 139 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

22 - 0002249-06.2014.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Cicero da Rocha Carmo => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato Ex-CB PM Cícero da Rocha Carmo pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

23 - 0012289-52.2011.9.13.0003

Réu: Benevides Nahas de Almeida => Vista à Defesa de folha 435 e seguintes. Adv.: Abelardo Celso Medina.